



ACORDOS DE EXECUÇÃO
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

2014 / 2017
FERRAGUDO

PREÂMBULO

A entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis veio prever duas formas de contratualização entre os municípios e as freguesias:

- i. Acordos de execução;
- ii. Contratos interadministrativos de delegação de competências.

Tendo em vista formalizar a vontade comum do município de Lagoa e da freguesia outorgante no que concerne não só às competências legalmente delegadas como também às competências que fazem parte da esfera de decisão de ambas as entidades torna-se necessário clarificar quais as competências que caem na alçada do regime dos acordos de execução e dos contratos interadministrativos de delegação de competências.

Sendo imperioso que a vontade das partes siga as formas legais traçadas pelo legislador, é igualmente fundamental que este processo seja transparente e rigoroso.

Desta forma, tendo em vista colocar em perspetiva o acervo de direitos e deveres referentes aos outorgantes e a respetivas obrigações financeiras é de toda a pertinência centralizar esta informação.

Em função do anteriormente exposto, de forma sumária diremos que para o período compreendido entre 14 de maio de 2014 e 31 de outubro de 2017 resultam as seguintes obrigações financeiras para o município de Lagoa:

Acordo de Execução	67.500,00€
Contrato interadministrativo de delegação de competências	232.500,00€
Total	300.000,00€

O acordo de execução bem como o contrato interadministrativo de delegação de competências definem pormenorizadamente esta relação.

ACORDO DE EXECUÇÃO

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Considerando as rondas negociais efetuadas com as diversas juntas ocorridas nos meses de fevereiro e março;

Considerando a deliberação nº 33 da Câmara Municipal de Lagoa de 5 de março de 2014;

Considerando que os acordos de execução devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros a transferir;

Considerando ainda a comunhão de esforços evidenciada por parte dos outorgantes no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer no acordo;

Considerando que a minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em 15 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de 29 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Ferragudo, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Ferragudo, realizada no dia 30 de abril, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal;

Considerando as questões suscitadas pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 2014;

Considerando que o Tribunal de Contas visou os documentos reformados às Uniões de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro e de Estômbar e Parchal, de acordo com esta nomenclatura;

Considerando que a minuta reformulada deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em 9 de setembro de 2014 e, em conformidade

com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de 24 de setembro de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Ferragudo em 22 de setembro, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Ferragudo, realizada no dia 30 de setembro, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal;

ENTRE

MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público nº 508804140, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Francisco José Malveiro Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, d 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

E

FREGUESIA DE FERRAGUDO, pessoa coletiva de direito público nº 506858316, com sede na Rua do Regato nº 9– 8400-231 Ferragudo, com o endereço eletrónico geral@f-ferragudo.pt, representado pelo Presidente da Junta, Luís Filipe dos Santos Alberto, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

É celebrado, para efeitos do disposto no artigo 132.º, e nos termos do artigo 133.º, da referida Lei n.º 75/2013, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira

Objeto

O presente acordo de execução estabelece as condições do exercício das seguintes competências delegadas na segunda outorgante:

- a) Limpeza das vias e espaços públicos sarjetas e sumidouros, em conformidade com o previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 132 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, em conformidade com o previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 132 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Cláusula segunda

Forma do acordo

O presente acordo de execução é composto pelo presente clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula terceira

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) O respectivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- c) A Lei 73/2013, de 3 de setembro, que aprova a Lei das Finanças Locais;
- d) O código do procedimento administrativo.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Cláusula quarta

Limpeza de vias públicas e espaços públicos sarjetas e sumidouros

1. O exercício desta competência integra:
 - a) Limpeza das zonas urbanas;
 - b) Limpeza de mercados, escolas básicas e jardins-de-infância;
 - c) Limpeza de equipamentos públicos;
 - d) Limpeza de sarjetas e sumidouros;
 - e) Limpeza da orla costeira.
2. A competência prevista na alínea a), b) e c) do número anterior integra:
 - a) A varredura manual;
 - b) A limpeza das papeleiras;
 - c) Limpeza de outros pequenos contentores de resíduos.
3. A competência prevista na alínea d) do número um integra a manutenção, limpeza e desobstrução das sarjetas e sumidouros para boa drenagem das águas pluviais.
4. A competência prevista na alínea e) do número um integra a remoção de detritos e lixos das zonas costeiras e de pesqueiros.

Cláusula quinta

Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público

1. As intervenções no mobiliário urbano compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CAPÍTULO III RECURSOS

Cláusula sexta

Afetação de recursos

1. Os recursos humanos, patrimoniais e financeiros a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente acordo encontram-se previstos nos Anexos B e C, fundamentados nos dados estatísticos que constituem o Anexo A.
2. Os recursos humanos previstos no Anexo B do número anterior mantêm-se no mapa de pessoal do Município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.
3. Os recursos financeiros de carácter corrente a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente acordo serão concretizados em prestações mensais, definidos no Anexo D.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula sétima

Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Fiscalizar o cumprimento das delegações objeto do acordo de execução;

- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação referentes ao cumprimento do presente acordo;
- c) Apresentar sugestões e propostas no âmbito das reuniões a realizar entre as partes.

Cláusula oitava

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder às transferências financeiras definidas no âmbito do presente acordo;
- b) Afetar os recursos previstos no acordo de execução;
- c) Verificar o cumprimento do acordo de execução;
- d) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula nona

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula décima

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia no cumprimento das competências delegadas;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

- 
- d) Contratar empreitadas, bens e serviços necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originados;
 - e) Entregar ao Primeiro Outorgante dos relatórios previstos no presente acordo.

Cláusula décima primeira

Obrigações adicionais

No âmbito do cumprimento deste acordo de execução, devem os representantes indicados por ambas as outorgantes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

CAPÍTULO V

RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula décima segunda

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve elaborar relatórios semestrais de avaliação da execução do presente acordo os quais deverão ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa relativos às transferências de capital.
2. A Segunda Outorgante deverá entregar os relatórios referidos no número anterior até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre respetivo.
3. O Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios adicionais que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula décima terceira

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios ficam sujeitos à apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou sugerirá as necessárias retificações no prazo de 10 dia uteis contados da sua receção.

2. A Segunda Outorgante deverá proceder à retificação prevista no número anterior ou reclamar da mesma devendo para o efeito apresentar, nos 5 dias uteis subsequentes, uma exposição fundamentada.
3. A falta de reclamação no prazo previsto no número anterior determina a aceitação da retificação.

Cláusula décima quarta

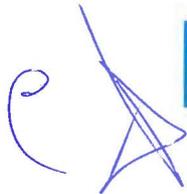
Ocorrências e emergências

Qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo deverá ser imediatamente comunicada, por escrito.

Cláusula décima quinta

Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. O Primeiro Outorgante pode fiscalizar o cumprimento do presente acordo mediante a realização de vistorias e inspeções e/ou solicitação de informações e documentos que considere necessários.
2. Sempre que o Primeiro Outorgante constatar a existência de não conformidades no cumprimento do acordo deverá emitir instruções, as quais são de caráter vinculativo devendo a Segunda Outorgante proceder à necessária correção das situações detetadas.
3. Anualmente, em janeiro, o Primeiro Outorgante deverá elaborar um relatório contendo uma avaliação do acordo e, sempre que se justifique, a determinação da correção das não conformidades detetadas.



CAPÍTULO VI
CADUCIDADE, RESOLUÇÃO E MODIFICAÇÃO

Cláusula décima sexta

Caducidade

O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

Cláusula décima sétima

Resolução

As partes podem resolver o presente acordo quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula décima oitava

Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes.
2. A modificação obedece ao processo de aprovação do presente acordo.

Cláusula décima nona

Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima
Comunicações e notificações

40

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos identificados no presente acordo.
2. Qualquer alteração dos contactos constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Clausula vigésima primeira

Casos omissos e dúvidas Interpretativas

1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se-á o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e demais legislação em vigor aplicável.
2. As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.

Cláusula vigésima segunda

Período de vigência

1. Este acordo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 2017, coincidindo com o fim do mandato do órgão deliberativo do Município.
2. A mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo.

Clausula vigésima terceira

Publicitação

Os Outorgantes deverão publicitar este acordo, nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet.

Clausula vigésima quarta
Cabimento e compromisso

1. Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidas as fichas de compromisso números 31524 a 31529, 31532, 31538 a 31546 e 31601, referente ao presente acordo.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lagoa, em reunião realizada no dia 29 de abril, nos termos a ao abrigo do disposto nos art.º. 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, e 12º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho.

O presente acordo foi assinado em Lagoa aos 14 dias do mês de abril de 2014, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal
de Lagoa,



(Francisco José Malveiro Martins)

Presidente da Junta de Freguesia
de Ferragudo,



(Luís Filipe dos Santos Alberto)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 120 da referida lei os municípios podem celebrar com as freguesias contratos interadministrativos de delegação de competências;

Considerando que cabe aos municípios negociar com as juntas de freguesia as competências a delegar;

Considerando as rondas negociais efetuadas com as diversas juntas ocorridas nos meses de fevereiro e março;

Considerando ainda a comunhão de esforços evidenciada por parte dos outorgantes no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer em documento próprio;

Considerando o acordo alcançado entre as partes, o qual foi vertido na minuta presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em 15 de abril de 2014 e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de 29 de abril de 2014; e também presente à reunião da Junta de Freguesia de Ferragudo, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Ferragudo, realizada no dia 30 de abril;

Considerando as questões suscitadas pelo Tribunal de Contas em 10 de junho de 2014;

Considerando que o Tribunal de Contas visou os documentos reformados às Uniões de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro e de Estômbar e Parchal, de acordo com esta nomenclatura;

Considerando que a minuta reformulada do acordo alcançado, agora sob a forma de contrato interadministrativo de delegação de competências, foi presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em 9 de setembro de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de 24 de setembro de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Ferragudo em 22 de setembro, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia

de Freguesia de Ferragudo, realizada no dia 30 de setembro, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal;

ENTRE

MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público n.º 508804140, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Francisco José Malveiro Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, d 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

E

FREGUESIA DE FERRAGUDO, pessoa coletiva de direito público n.º 506858316, com sede na Rua do Regato n.º 9– 8400-231 Ferragudo, com o endereço eletrónico geral@f-ferragudo.pt, representado pelo Presidente da Junta, Luís Filipe dos Santos Alberto, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

É celebrado, para efeitos do disposto nos artigos 116 e seguintes da referida Lei n.º 75/2013, o presente contrato de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira

Objeto

O presente contrato estabelece as condições do exercício da delegação de competências na segunda outorgante para a execução dos seguintes projetos:

- a) Recuperação e conservação de passeios e travessas no casco urbano;
- b) Manutenção de pequenos canteiros e espaços ajardinados;
- c) Apoio à época balnear na Praia Grande, posto de socorro, balneários e chuveiros, limpeza e remoção de lixo;
- d) Implantação, gestão e manutenção de hortas urbanas;
- e) Manutenção do mercado,
- f) Construção de sepulturas de consumo aeróbia na parte de expansão do cemitério (zona 2);
- g) Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros;
- h) Aquisição de mobiliário urbano;
- i) Fiscalização da venda ambulante, publicidade e segurança de equipamentos e espaços públicos.

Cláusula segunda

Forma

O presente contrato é composto pelo presente clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula terceira

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- c) A Lei 73/2013, de 3 de setembro, que aprova a Lei das Finanças Locais;
- d) O código do procedimento administrativo.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Cláusula quarta

Recuperação e conservação de passeios e travessas no casco urbano

1. O exercício desta competência integra a preservação das calçadas e passeios típicos em zonas de maior degradação no interior da vila mantendo o piso tradicional e assegurando uma maior mobilidade.
2. Qualquer intervenção no espaço indicado no número anterior carece de análise técnica por parte do respetivo pelouro municipal.

Cláusula quinta

Manutenção de pequenos canteiros e espaços ajardinados

O exercício desta competência integra os meios necessários para a manutenção de pequenos canteiros e espaços ajardinados situados em espaço público e que não são intervencionados pelo Município de Lagoa.

Cláusula sexta

Apoio à época balnear na Praia Grande, posto de socorro, balneários e chuveiros, limpeza e remoção de lixo

O exercício desta competência integra a manutenção dos espaços públicos e de lazer da Praia Grande, faculta aos veraneantes e população o acesso nas melhores condições de higiene e segurança aos referidos locais, durante a época balnear.

Cláusula sétima

Implantação, gestão e manutenção de hortas urbanas

O exercício desta competência integra a construção de um equipamento comunitário com uma forte componente social considerando a importância da relação entre o homem e a terra como forma de equilíbrio, interação e integração com o meio social e ambiente, integra ainda, a manutenção do espaço e do equipamento bem como a limpeza.

Cláusula oitava

Manutenção do mercado

O exercício desta competência integra a manutenção e limpeza do mercado de Ferragudo bem como a abertura regular das estruturas de apoio como os WC público e o bar do mercado.

Cláusula nona

Construção de sepulturas de consumo aeróbia na parte de expansão do cemitério (zona 2)

O exercício desta competência integra a construção do equipamento cemiterial iniciado em 2013, com a dotação das restantes sepultura e requalificação do espaço circundante.

Cláusula décima

Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros

1. A manutenção do aspeto tradicional das vilas é de elevado interesse em termos promocionais pelo que é fundamental preservar o traço característico e tradicional.
2. O exercício desta competência integra as obras de manutenção de pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros.

Cláusula décima primeira

Aquisição de mobiliário urbano

1. O exercício desta competência integra entre outros a aquisição e colocação, as papeleiras, pilaretes, bancos, estruturas para estacionamento de ciclomotores, abrigos de passageiros, floreiras e painéis informativos.

- 
2. Qualquer aquisição indicada no número anterior deverá ser analisada pelo Departamento Técnico de Obras e Urbanismo do Município de Lagoa.
 3. As intervenções no mobiliário urbano compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

Cláusula décima segunda

Fiscalização da venda ambulante, publicidade e segurança de equipamentos e espaços públicos

1. O exercício desta competência integra a regulação e utilização correta da venda ambulante e publicidade, através de ações de fiscalização e sensibilização.
2. Esta competência visa ainda assegurar a segurança do espaço e equipamentos públicos de forma a evitar a sua destruição e vandalismo.

CAPÍTULO III

RECURSOS

Cláusula décima terceira

Afetação de recursos

1. Os recursos patrimoniais e financeiros a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, encontram-se previsto no Anexo C, fundamentado nos dados estatísticos que constituem o Anexo A.
2. Os recursos financeiros de carácter corrente a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato serão concretizados em prestações mensais, definidos no Anexo D.

3. Os recursos financeiros de investimento a afetar são concretizados, em 25% do início do investimento, e o restante mediante a apresentação dos respetivos documentos contabilísticos.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula décima quarta Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Fiscalizar o cumprimento das delegações objeto do contrato;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação referentes ao cumprimento do presente contrato;
- c) Apresentar sugestões e propostas no âmbito das reuniões a realizar entre as partes.

Cláusula décima quinta Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder às transferências financeiras definidas no âmbito do presente contrato;
- b) Afetar os recursos previstos no contrato;
- c) Verificar o cumprimento do contrato;
- d) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula décima sexta Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segundo Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula décima sétima

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia no cumprimento das competências delegadas;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- d) Contratar empreitadas, bens e serviços necessários ao cumprimento do presente contrato sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originados;
- e) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios previstos no presente contrato.

Cláusula décima oitava

Obrigações adicionais

No âmbito do cumprimento deste contrato devem os representantes indicados por ambos os outorgantes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

CAPÍTULO V
RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula décima nona

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve elaborar relatórios semestrais de avaliação da execução do presente contrato os quais deverão ser acompanhados dos respectivos documentos de despesa relativos às transferências de capital.
2. A Segunda Outorgante deverá entregar os relatórios referidos no número anterior até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre respetivo.
3. O Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios adicionais que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula vigésima

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios ficam sujeitos à apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou sugerirá as necessárias retificações no prazo de 10 dias úteis contados da sua receção.
2. A Segunda Outorgante deverá proceder à retificação prevista no número anterior ou reclamar da mesma devendo para o efeito apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, uma exposição fundamentada.
3. A falta de reclamação no prazo previsto no número anterior determina a aceitação da retificação.

Cláusula vigésima primeira

Ocorrências e emergências

Qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato deverá ser imediatamente comunicada, por escrito.

Cláusula vigésima segunda

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode fiscalizar o cumprimento do presente contrato mediante a realização de vistorias e inspeções e/ou solicitação de informações e documentos que considere necessários.
2. Sempre que o Primeiro Outorgante constatar a existência de não conformidades no cumprimento do contrato deverá emitir instruções, as quais são de carácter vinculativo, devendo a Segunda Outorgante proceder à necessária correção das situações detetadas.
3. Anualmente, em janeiro, o Primeiro Outorgante deverá elaborar um relatório contendo uma avaliação do contrato e, sempre que se justifique, a determinação da correção das não conformidades detetadas.

CAPÍTULO VI

CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula vigésima terceira

Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. A mudança dos titulares os órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. Os contraentes públicos podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os contraentes públicos podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

7. Os contraentes públicos podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no nº 5.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima quarta

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração dos contactos constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Clausula vigésima quinta

Casos omissos e dúvidas Interpretativas

1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se á o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e demais legislação em vigor aplicável.
2. As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.

Cláusula vigésima sexta

Período de vigência

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e publicação e termina em 2017, coincidindo com o fim do mandato do órgão deliberativo do Município.

Clausula vigésima sétima

Publicitação

Os Outorgantes deverão publicitar este contrato nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet.

Clausula vigésima oitava

Cabimento e compromisso

1. Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a fichas de compromisso números 31494 a 31499, 31501, 31503 a 31506, 31605 a 31609, referente ao presente contrato.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lagoa, em reunião realizada no dia 29 de abril nos termos a ao abrigo do disposto nos art.º. 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, e 12º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho.

O presente contrato foi assinado em Lagoa aos 14 dias do mês de maio de 2014, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal
de Lagoa,



(Francisco José Malveiro Martins)

Presidente da Junta de Freguesia
de Ferragudo



(Luís Filipe dos Santos Alberto)

ANEXO A
DADOS ESTATÍSTICOS

FREGUESIAS	ÁREA (Kms ²)	POPULAÇÃO	DENSIDADE	EDIFICAÇÃO	ALOJAMENTOS TURÍSTICOS
ESTOMBAR E PARCHAL	28,07	9004	320,80	3611	226
FERRAGUDO	5,74	1973	343,70	1421	128
LAGOA E CARVOEIRO	39,13	9987	255,20	6033	918
PORCHES	16,50	2011	121,90	1707	133

Dados INE: Censos 2011

70

ANEXO B

RECURSOS HUMANOS AFETOS AO ACORDO

FREGUESIAS	RECURSOS HUMANOS	CATEGORIA PROFICIONAL	FUNÇÃO
ESTOMBAR E PARCHAL	7	ASSISTENTE OPERACIONAL	LIMPEZA
FERRAGUDO	4	ASSISTENTE OPERACIONAL	LIMPEZA
LAGOA E CARVOEIRO	8	ASSISTENTE OPERACIONAL	LIMPEZA
PORCHES	4	ASSISTENTE OPERACIONAL	LIMPEZA

ANEXO C

MAPA DE IMPLEMENTAÇÃO TEMPORAL DOS ACORDOS

Freguesia	Despesa	2014												2015												2016												2017											
		M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S							
ESTOMBAR E PARCHAL	CORRENTES	[Grey]																																															
	CAPITAL (a)E2	[Blue]												[White]																																			
	CAPITAL (c)E2	[White]												[Blue]																								[White]											
	CAPITAL (g)E2	[Blue]																																															
FERRAGUDO	CORRENTES	[Grey]																																															
	CAPITAL (f) E2	[White]												[Green]																																			
	CAPITAL (h) E2	[White]												[Green]																																			
LAGOA E CARVOEIRO	CORRENTES	[Grey]																																															
	CAPITAL (d)E2	[White]												[Yellow]																																			
	CAPITAL (e)E2	[Yellow]												[White]																																			
	CAPITAL (f)E2	[Yellow]												[White]																																			
	CAPITAL (g)E2	[White]												[Yellow]																								[White]											
	CAPITAL (i)E2	[Yellow]																																															
PORCHES	CORRENTES	[Grey]																																															
	CAPITAL (b) E2	[White]												[Orange]																																			
	CAPITAL (f) E2	[Orange]												[White]																																			

ANEXO D

MAPA DE IMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS ACORDOS

Freguesia	Despesa	Total do Acordo	Total Transferência 2014	Total Transferência 2015	Total Transferência 2016	Total Transferência 2017
ESTOMBAR E PARCHAL	CORRENTES	635.000,00 €	122.000,00 €	193.100,00 €	183.100,00 €	136.800,00 €
	CAPITAL (a)E2	85.000,00 €	20.000,00 €			
	CAPITAL (c)E2			15.000,00 €		
	CAPITAL (g)E2		9.905,00 €	14.580,00 €	14.580,00 €	10.935,00 €
	TOTAIS	720.000,00 €	151.905,00 €	222.680,00 €	197.680,00 €	147.735,00 €
FERRAGUDO	CORRENTES	267.500,00 €	52.200,00 €	78.300,00 €	78.300,00 €	58.700,00 €
	CAPITAL (f) E2	32.500,00 €		20.000,00 €		
	CAPITAL (h) E2			4.500,00 €	4.500,00 €	3.500,00 €
	TOTAIS	300.000,00 €	52.200,00 €	102.800,00 €	82.800,00 €	62.200,00 €
LAGOA E CARVOEIRO	CORRENTES	672.000,00 €	131.000,00 €	196.600,00 €	196.600,00 €	147.800,00 €
	CAPITAL (d)E2	276.000,00 €			45.000,00 €	45.000,00 €
	CAPITAL (e)E2		80.000,00 €			
	CAPITAL (f)E2		20.000,00 €			
	CAPITAL (g)E2			66.000,00 €		
	CAPITAL (i)E2			7.260,00 €	7.260,00 €	5.480,00 €
	TOTAIS	948.000,00 €	231.000,00 €	269.860,00 €	248.860,00 €	198.280,00 €
PORCHES	CORRENTES	270.000,00 €	52.900,00 €	79.000,00 €	79.000,00 €	59.100,00 €
	CAPITAL (b) E2	30.000,00 €		15.000,00 €		
	CAPITAL (f) E2		6.000,00 €		9.000,00 €	
	TOTAIS	300.000,00 €	58.900,00 €	94.000,00 €	88.000,00 €	59.100,00 €

ANEXO E1

PROJECTOS PLURIANUAIS 2014-2017	ACORDO DE EXECUÇÃO	VALOR MÁXIMO DOS PROJECTOS 67.500,00€
	FREGUESIA DE FERRAGUDO	

Nº. Projecto	Tipo de Despesa	PROJECTO	OBJECTIVO	DATAS	VALOR
a)	c	Limpeza das vias e espaços públicos sarjetas e sumidouros.	O exercício desta competência integra as limpezas das zonas urbanas, mercados, escolas básicas e jardins-de-infância, equipamentos públicos, limpeza de sarjetas e sumidouros e da orla costeira.	De 01/05/2014 a 30/09/2017	60.000,00€ ✓ 3+10
b)	C	Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	As intervenções no mobiliário urbano compreendem a manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados, pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas e a substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.	De 01/05/2014 a 30/09/2017	7.500,00€ ✓ 12

ANEXO E2

PROJECTOS PLURIANUAIS 2014-2017	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	VALOR MÁXIMO DOS PROJECTOS 232.500,00€
	FREGUESIA DE FERRAGUDO	

Nº. Projecto	Tipo de Despesa	PROJECTO	OBJECTIVO	DATAS	VALOR
a)	C	Recuperação e conservação de passeios e travessas no casco urbano.	Assegurar a preservação das calçadas e passeios típicos em zonas de maior degradação no interior da Vila, mantendo o piso tradicional e assegurando uma maior mobilidade.	De 01/05/2014 a 30/09/2017	50.000,00€ ✓
b)	C	Manutenção de pequenos canteiros e espaços ajardinados.	Limpar, manter e plantar espécies em pequenos canteiros e zonas ajardinadas não cobertas pelo município.	De 01/05/2014 a 30/09/2017	20.000,00€ ✓
c)	C	Apoio á época Balnear na Praia Grande (Posto de socorro, balneários e chuveiros, limpeza e remoção de lixo).	Fornecer aos veraneantes e população o acesso nas melhores condições de higiene e segurança na época estival, na Praia Grande.	De 01/05/2014 a 30/09/2017	25.000,00€ ✓
d)	K	Implantação, gestão e manutenção de hortas urbanas.	Dotar a Freguesia de um equipamento comunitário com uma forte componente social, considerando a importância da relação entre o Homem e a Terra como forma de equilíbrio, interação e integração com o meio social e ambiental. Assegurar a manutenção, limpeza e funcionamento de equipamentos e ferramentas.	De 01/05/2014 a 31/12/2014	25.000,00€ + 10.000 X
e)	C	Manutenção do Mercado.	Manutenção, limpeza e abertura do mercado de Ferragudo e das suas estruturas de apoio como os wc públicos e bar do Mercado.	De 01/05/2014 a 30/09/2017	20.000,00€ ✓
f)	K	Construção de sepulturas de consumo aeróbia na parte de expansão do cemitério (zona 2).	Conclusão do equipamento cemiterial iniciado em 2013, com a dotação das restantes sepulturas e requalificação do espaço circundante.	De 01/05/2015 a 31/12/2015	20.000,00€ ✓

ACORDO DE EXECUÇÃO E CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

g)	C	Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros.	Manutenção do aspeto tradicional de aldeia piscatória típica, criando condições para o usufruto dos que a visitam.	De 01/05/2014 a 30/09/2017	30.000,00€ ✓
h)	K	Aquisição de Mobiliário Urbano.	Equipar a Freguesia com equipamento urbano definido por regulamento municipal (papeleiras, pilaretes, bancos e estruturas para estacionamento de ciclomotores.)	De 01/01/2015 a 30/10/2017	12.500,00€ ✓
i)	C	Fiscalização primária da ocupação do espaço público e publicidade, vigilância noturna de equipamentos e espaços públicos.	O exercício desta competência integra a regulação e utilização correta da venda ambulante e publicidade, através de acções de fiscalização e sensibilização. Esta competência visa ainda assegurar a segurança do espaço e equipamentos públicos de forma a evitar a sua destruição e vandalismo.	De 01/05/2014 a 30/09/2017	30.000,00€ ✓